R E S O L U Ç Ã O Nº 04/2022

D a t a :- 30 de junho de 2022

**Ementa:-** Altera o artigo 103 e seu inciso I e revoga seu Parágrafo único; altera o artigo 258 e lhe acrescenta os §§ 1° e 2°; suprime o inciso X do artigo 64 e acrescenta o inciso X ao artigo 63, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

 A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1°** O artigo 103 e seu inciso I, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 103 Independentemente de votação do Plenário, considera-se motivo justo para efeito de faltas às Sessões e Reuniões da Câmara: (NR)*

*I – Doença do Vereador e/ou de seu familiar, sanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, comprovada por atestado/declaração médica onde conste período de afastamento do agente público;” (NR)*

**Art. 2°** Fica revogado o Parágrafo único do artigo 103 do Regimento Interno.

**Art. 3°** O artigo 258 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 258 Por proposição aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria do povo guairense e que tenham prestado serviços voluntários de destaque na comunidade. (NR)*

*§ 1° O projeto de concessão de honraria somente poderá ser protocolado na Câmara se contiver assinatura ao menos da maioria absoluta dos membros.*

*§ 2° O beneficiário da honraria não poderá possuir parentesco com qualquer dos signatários do Projeto.”*

**Art. 4°** O artigo 63 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 63 […]*

*[…]*

*X – SERVIÇOS E BENS: composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados; regime jurídico dos bens públicos; prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico; concessão de serviços públicos.”*

**Art. 5°** Fica suprimido o inciso X do artigo 64 do Regimento Interno.

**Art. 6°** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.

**RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO**

**Presidente – Gestão/2022**

 **TEREZA CAMILO DOS SANTOS**

**Secretária**